



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023/CPL/PME/ES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7898/2023
ID: 2023.025E0500001.01.0004

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO JARDINS DE AROMA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES.

Aos vinte e três dias (23) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, sito na Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20 - Centro - Ecoporanga-ES, às 09h20min, onde encontravam - se presentes os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados Pela Portaria nº 129/2024, composta pelos Senhores; ARTHUR FERREIRA DOS SANTOS SILVA (Presidente); HOMERO LEANDRO NETO (secretário) e SELIOMAR PEREIRA DA CONCEICÃO (Membro), com o objetivo de analisar os documentos de habilitação das empresas participantes deste certame.

SUENGE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 26.517.964/0001-03;

AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA, CNPJ: 96.818.745/0001-31;

RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 25.309.819/0001-66;

ALTIS CONSTRUTORA & SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 40.576.497/0001-05;

CONSTRUTORA MARTELO LTDA ME, CNPJ: 27.712.358/0001-01.

Durante a sessão de abertura de julgamento, foram apresentados questionamentos por parte das empresas, à saber:

A empresa **SUENGE ENGENHARIA LTDA**, fez os seguintes questionamentos:

A empresa **CONSTRUTORA MARTELLO LTDA ME** possui valor de movimentação maior do que o permitido para empresa participante do Simples Nacional como ativo circulante menor do que zero;

E questionou também, a empresa **ALTIS CONSTRUTORA & SERVIÇOS LTDA**, pois a mesma não apresentou a certidão negativa de débitos municipais e foi afirmado que a empresa possui endividamento geral maior que 1% (um por cento) e o balanço não foi apresentado em período total e sim parcial em desconformidade com o edital;

Foi questionada a empresa **RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA**, quanto ao horário da entrega do envelope que desrespeitou o limite previsto no item 1.4 do edital de concorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Os autos do processo foram encaminhados para o setor de contabilidade e após análise técnica quanto aos documentos da qualificação econômico-financeiro apresentados pelas licitantes, a saber:

12.4.4.1. CÁLCULO DOS INDICADORES ECONÔMICOS:

Para efeito da avaliação da capacidade econômico-financeira do Licitante, conforme § 1º e § 5º do art. 31, da Lei nº 8.666/93, consolidada, ficam estabelecidos 03 (três) níveis de classificação definidos por pontos, decorrentes dos indicadores de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 1,00 (um vírgula zero), e Grau de Endividamento (GE) igual ou menor que 1,00 (um vírgula zero), referente ao último exercício e calculados na forma estabelecida nas Instruções para Cálculo dos Indicadores Econômicos, como segue:

12.4.4.2.1. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção do Índice de Solvência (S) igual ou maior a 01 (um), calculado e demonstrado pelo licitante, na proposta.

Tivemos o seguinte parecer:

Quanto a empresa **CONSTRUTORA MARTELLO LTDA ME**, o parecer contábil (fl nº 1167) aponta que a empresa apresenta índices satisfatórios de Liquidez Geral (LG), e Solvência (S), maior que 1, e Grau de Endividamento (GE) menor que 1,00 conforme estabelecido nos itens 12.4.4.1 e 12.4.4.2.1 do edital. Verificou-se também que a empresa possui o Patrimônio líquido maior do que 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, dessa forma atende aos itens 12.5 e 12.6, estando sua documentação econômico-financeira em consonância com o edital.

Conforme parecer contábil, a empresa **ALTIS CONSTRUTORA & SERVIÇOS LTDA**, apresenta índices satisfatórios de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência (S) acima de 1, e Grau de Endividamento (GE) menor que 1,00 conforme estabelecido no item 12.4.4. do edital, bem como, atende aos itens 12.5 e 12.6.

No que diz respeito ao item 12.4.4.2.1 o demonstrativo de cálculo apresentando para a apuração de índice de Solvência (S) juntado à fl. 883 apresenta metodologia de cálculo divergente da prevista no edital, estando portanto, em desconformidade com o regramento editalício.

Isto posto, considera-se que a Empresa **ALTIS CONSTRUTORA & SERVIÇOS LTDA**, não atendeu os requisitos de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** exigidos no item 12.4.4.2.1 do edital.

A empresa **CONSTRUTORA MARTELLO LTDA**, apresentou os seguintes questionamentos:

As empresas **SUENGE ENGENHARIA LTADA** e **RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA** não possuem atestado de brise e de subestação de energia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A empresa **ALTIS CONSTRUTORA & SERVIÇOS LTDA** não possui atestado de sistema fotovoltaico;

E questionou também, o fato do engenheiro **Luis Gustavo** que foi apresentado como responsável técnico pela empresa **RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA**, não fazer parte do quadro de funcionários da referida empresa.

Após análise do Setor de Engenharia quanto aos documentos de qualificação técnica (os atestados) apresentados pelas licitantes, contendo a comprovação de que os profissionais (engenheiros) comprovam à execução dos serviços de maior relevância técnica ou valores significativos discriminados, a saber:

12.9.1. Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa e de seus responsáveis técnicos;

12.9.2. Certidão(ões) de Acervo Técnico expedida(s) pelo CREA ou CAU, apensada(s) dos respectivo(s) atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado e que comprovem a execução dos serviços de maior relevância técnica ou valores significativos abaixo discriminados:

- a) Execução de estrutura em concreto armado;
- b) Instalação de porcelanato em piso;
- c) Instalação de Brise em madeira;
- d) Impermeabilização de superfície com manta asfáltica;
- e) Execução de revestimento de paredes com reboco e emboço.

Engenheiro Eletricista, ou profissional com atribuições compatíveis a execução do objeto desta licitação, na forma da legislação em vigor.

- a) Instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica;
- b) Instalação de subestação externa aérea.

12.9.2.2. b) comprovante de vínculo entre profissional detentor do Acervo Técnico e a Proponente.

Oportunidade em que a equipe técnica apontou algumas situações que tornaram inconclusiva a análise de alguns itens, à saber:

A empresa **RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou diversas Certidões de Acervo técnico dos profissionais que indicam a execução de serviços iguais ou similares aos serviços de maior relevância técnica ou valores significativos discriminados no subtópico 12.9.2 do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7181

editais da CP nº 006/2023, itens a) Execução de estrutura em concreto armado; b) Instalação de porcelanato em piso; **c) instalação de Brise em madeira**; d) Impermeabilização de superfície com manta asfáltica; e) Execução de revestimento de paredes com reboco e emboço e a) Instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica.

Não consta nos autos do processo documentos que comprovem o vínculo entre a empresa e o profissional "**Luiz Gustavo Azzari Fernandes**".

A referida empresa não comprovou o item de maior relevância técnica constante na alínea b) do subtópico nº 12.9.2, a saber: Instalação de subestação externa aérea.

Quando a empresa **SUENGE ENGENHARIA LTDA**, foram apresentadas algumas Certidões de Acervo Técnico dos profissionais supramencionados, que indicam a execução de serviços iguais ou similares aos serviços de maior relevância técnica ou valores significativos discriminados no subtópico 12.9.2 do edital CP nº 006/2023, itens a) Execução de estrutura em concreto armado; b) Instalação de porcelanato em piso; **c) instalação de Brise em madeira**; d) Impermeabilização de superfície com manta asfáltica; e) Execução de revestimento de paredes com reboco e emboço.

A referida empresa não comprovou os itens de maior relevância técnica constante nas alíneas a e b do subtópico nº 12.9.2, a saber: a) Instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica; e b), Instalação de subestação externa aérea.

No que se refere a documentação apresentada pela empresa **CONSTRUTORA MARTELLO LTDA. ME** foram apresentados documentos comprobatórios dos registros no CREA-ES em conformidade com o edital e também foram apresentadas Certidões de Acervo Técnico dos profissionais responsáveis que indicam a execução de serviços iguais ou similares aos serviços de maior relevância técnica ou valores significativos discriminados no subtópico 12.9.2 do edital da CP. Nº 006/2023, itens a) Execução de estrutura em concreto armado; b) Instalação de porcelanato em piso; c) instalação de Brise em madeira; d) Impermeabilização de superfície com manta asfáltica; e) Execução de revestimento de paredes com reboco e emboço e a) Instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica; e b), Instalação de subestação externa aérea;

Referente a empresa **ALTIS CONSTRUTORA & SERVIÇOS LTDA**. Foram apresentadas Certidões de Registro e Quitação de Pessoa Física de alguns profissionais, inclusive dos detentores das Certidões de Acervo Técnico (CAT) apresentadas pela empresa e encaminhou algumas Certidões de Acervo Técnico que indicam a execução de serviços iguais ou similares aos serviços de maior relevância técnica ou valores significativos discriminados no subtópico 12.9.2 do edital da CP nº 006/2023, itens a) Execução de estrutura em concreto armado; b) Instalação de porcelanato em piso; c) instalação de Brise em madeira; d) Impermeabilização de superfície com manta asfáltica; e) Execução de revestimento de paredes com reboco e emboço e b), Instalação de subestação externa aérea;

Handwritten signature and initials in blue ink.



1102
98

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A referida empresa não comprovou o item de maior relevância técnica constante na alínea a) do subtópico nº 12.9.2, a saber: a) Instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica.

Quanto a empresa **AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA**, a licitante apresentou documentos comprobatórios dos profissionais detentores das Certidões de Acervo Técnico (CAT) e apresentou diversas Certidões de Acervo Técnico que indicam a execução de serviços iguais ou similares de maior relevância técnica ou valores significativos discriminados no subtópico 12.9.2 do edital da CP nº 006/2023, itens a) Execução de estrutura em concreto armado; b) Instalação de porcelanato em piso; c) instalação de Brise em madeira; d) Impermeabilização de superfície com manta asfáltica; e) Execução de revestimento de paredes com reboco e emboço e a) Instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica;

A referida empresa não comprovou o item de maior relevância técnica constante na alínea b) do subtópico nº 12.9.2, a saber: b) Instalação de subestação externa aérea.

Na ocasião, foi observado também, a respeito da pontualidade da entrega dos envelopes referentes a habilitação das empresas e foi constatado o que segue:

Quanto a entrega do envelope da empresa **RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA**, foi feito o protocolo do envelope no dia 29 de janeiro de 2024 às 07:41:08, após o horário estabelecido pelo edital no tópico nº 1.4, descumprindo o referido tópico.

Quanto a entrega do envelope da empresa **CONSTRUTORA MARTELO LTDA ME**, foi feito o protocolo do envelope no dia 29 de janeiro de 2024 às 07:33:06, após o horário estabelecido pelo edital no tópico nº 1.4, descumprindo o referido tópico.

As demais empresas protocolaram a entrega dos envelopes de forma tempestiva.

Conclui-se desta forma que a empresa **CONSTRUTORA MARTELO LTDA ME**, CNPJ: 27.712.358/0001-01, atendeu satisfatoriamente aos requisitos técnicos presentes no edital julgados conforme análises de qualificação técnica do Departamento de Engenharia e Arquitetura. As empresas **SUENGE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 26.517.964/0001-03; **AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA**, CNPJ: 96.818.745/0001-31; **RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 25.309.819/0001-66; **ALTIS CONSTRUTORA & SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 40.576.497/0001-05; **não** atenderam satisfatoriamente aos requisitos técnicos, e contábeis (apenas a empresa **ALTIS CONSTRUTORA & SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 40.576.497/0001-05), presentes no edital julgados conforme Análises do setor de contabilidade e análises de qualificação técnica do Departamento de Engenharia e Arquitetura.

Em ato contínuo, a CPL fez uma análise dos demais documentos de habilitação e mediante referida análise, a Comissão constatou que as empresas **SUENGE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 26.517.964/0001-03; **AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA**, CNPJ: 96.818.745/0001-31; **RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 25.309.819/0001-66; **ALTIS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONSTRUTORA & SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 40.576.497/0001-05; CONSTRUTORA MARTELO LTDA ME, CNPJ: 27.712.358/0001-01, apresentaram todos os demais documentos constantes no referido Edital.

Diante do exposto a Comissão Julgou como **INABILITADAS** as empresas a seguir:

CONSTRUTORA MARTELO LTDA ME, CNPJ: 27.712.358/0001-01, por descumprimento do subtópico 1.4 do edital CP nº 006/2023. Houve falta de pontualidade na entrega do envelope de habilitação (07:30min. Do dia 29 de janeiro de 2024), o mesmo foi entregue às 07:33:06 do dia 29 de janeiro de 2023.

ALTIS CONSTRUTORA & SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 40.576.497/0001-05, pela inobservância do item 12.4.4.2.1 do edital CP nº 006/2023 e por não comprovar o item de maior relevância técnica constante na alínea a) do subtópico nº 12.9.2, a saber: a) Instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica;


RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 25.309.819/0001-66; por descumprimento do subtópico 1.4 do edital CP nº 006/2023. Houve falta de pontualidade na entrega do envelope de habilitação (07:30min. do dia 29 de janeiro de 2024), o mesmo foi entregue às 07:41:08 do dia 29 de janeiro de 2024. e por não comprovar o item de maior relevância técnica constante na alínea b) do subtópico nº 12.9.2, a saber: Instalação de subestação externa aérea;


SUENGE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 26.517.964/0001-03, por não comprovar os itens de maior relevância técnica constante nas alíneas "a e b" do subtópico nº 12.9.2, a saber: a) Instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica; e b), Instalação de subestação externa aérea.

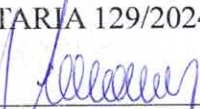
AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA, CNPJ: 96.818.745/0001-31 por não comprovar o item de maior relevância técnica constante na alínea b do subtópico nº 12.9.2, a saber: b) Instalação de subestação externa aérea.

Dado o resultado, a CPL disponibilizará no sítio eletrônico esta ata para conhecimento de todos, bem como dará publicidade em órgão da imprensa oficial, abrindo o prazo para a intenção de recurso administrativo com início a partir do dia 24 (vinte e quatro) de abril de 2024 até dia 30 (trinta) de abril de 2024.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL. Sala da CPL, às 10:00.


ARTHUR FERREIRA DOS SANTOS SILVA (Presidente)
PORTARIA 129/2024


HOMERO LEANDRO NETO (Secretário)
PORTARIA 129/2024


SELIOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO (Membro)
PORTARIA 129/2024